



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ofício nº. 173/2017/CMT

Tijucas/SC, 25 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

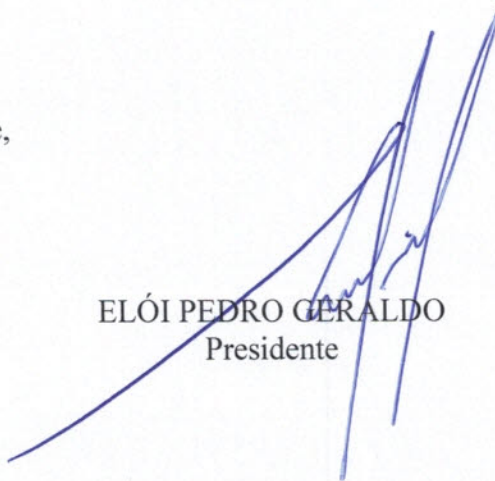
Assunto: **Encaminhamento de Projeto aprovado**

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 009/2017, discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, com o fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



fl
02

PROJETO DE LEI Nº 009/2017

**DISPÕE SOBRE A PROÍBIÇÃO DE
INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
INCOMPLETAS OU QUE NÃO ATENDAM AO
FIM A QUE SE DESTINAM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

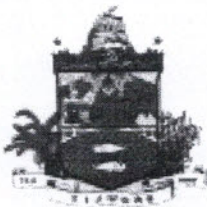
Art. 1º É Vedado ao poder público realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, entendem-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - Hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;
- II - Escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
- III - Restaurantes populares, Centro de eventos;
- IV - Pavimentação de vias públicas.

Art. 2º Consideram-se obras publicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do código de obras e edificações, do código de postura do município e a lei de uso e ocupação do solo, ou por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da união, do Estado ou do Município.

1



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



11
03

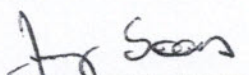
Art. 3º Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinam aquelas que, embora estejam completas, não apresentam condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

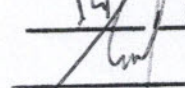
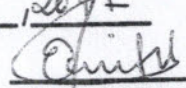
- I - Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar serviço;
- II - Falta de materiais de uso corriqueiro necessário a finalidade do estabelecimento;
- III - Falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

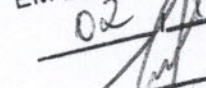
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

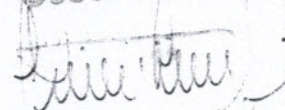
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Tijucas, 03 de março de 2017.


Juarez Soares
Vereador

APROVADO
EM 1ª votação Votação
14 / 09 / 2017
 Presidente  Secretário

APROVADO
EM 2ª votação Votação
02 / 10 / 2017
 Presidente  Secretário

COPIA DO EXPEDIENTE
Assado do 06/03/2017


Assunto **RES: PROTOCOLO DE OFICIOS - CAMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS**

De Protocolo <protocolo@tijucas.sc.gov.br> 📧

Para 'Câmara Municipal de Tijucas/SC' <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br> 📧

Data 26.10.2017 09:20
<aa5e5ba7770df21cb56d9b8059084987@camaratijucas.sc.gov.br> 📧



Bom dia,

Protocolo enviado, comprovante está com problema, logo encaminho.

Att Lays.

De: Câmara Municipal de Tijucas/SC [mailto:secretaria@camaratijucas.sc.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 25 de outubro de 2017 10:58
Para: protocolo@tijucas.sc.gov.br
Assunto: PROTOCOLO DE OFICIOS - CAMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Bom dia,

Seguem Ofícios CMT 173/2017.

Att,

Requerente: Eloi Pedro Geraldo

CPF: 586.903.799-91

--

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

+	Número do Processo	Requerente	Solicitação	Protocolização	Súmula	Ações
+	0001215/2017	ELOI PEDRO GERALDO	TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios, Processos,	25/10/2017 09:53:30	Ver	  
+	0001214/2017	ELOI PEDRO GERALDO	TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios, Processos,	25/10/2017 09:51:55	Ver	  
+	0001213/2017	ELOI PEDRO GERALDO	TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios, Processos,	25/10/2017 09:48:29	Ver	  